



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

de dia 08/12/95

PK SIBENTF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 52/95

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.995

ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 101, DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, CRIADO PELA LEI Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 101 do Regime Jurídico Único, criado pela Lei nº 26, de 10 de Dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por dia num período de trinta dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá se exceder o limite legal das horas extras, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 08 de Dezembro de 1.995

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal